LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, integralmente, o Projeto de Lei nº 019/ 2023, de 07 de dezembro de 2023, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária, em 07 de dezembro de 2023, transformando na Lei nº 301/2023, em 08 de dezembro de 2023, que "Autoriza ao Poder Executivo a abrir em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito especial CRIAR dotação do PROGRAMA AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL no Orçamento"

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe, Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2023

> FLÁVIO FREIRE DIAS PREFEITO

> > Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI



LEI N° 301/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza ao poder executivo a abrir em favor do fundo municipal de assistência social, crédito especial criar dotação do programa auxílio ao pescador artesanal no orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, CRIAR dotação do PROGRAMA AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL no Orçamento, destinados a atender as despesas das Ações listadas no anexo I desta Lei.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 07 de dezembro de 2023.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha

LEI



ANEXO I

AÇÃO: PROGRAMA AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL

SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

CLASSIFICAÇÃO

FONTE

DESCRIÇÃO

33903000

- 1500.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903900

- 1500.0000. - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

44905200

- 1000.0000. - 00 1100 3ERVIÇOS FESSOA JURIDICA

- 1500.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

44905100

– 1500.0000 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha